

com sede na Rua Jardim do Tabaco, 74, desta cidade, autorização para emitir 277:700 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro anual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável trimestralmente nos dias 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, a partir de 1 de Julho do corrente ano, e amortizáveis ao par, no prazo máximo de trinta e cinco anos, exclusivamente por sorteio público, sendo o reembolso efectuado em 1 de Abril de cada ano, a começar em 1938, com a faculdade de antecipar total ou parcialmente a amortização.

Cumpridos os preceitos legais exigidos pelo disposto no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o preceituado no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua Jardim do Tabaco, 74, desta cidade, a emitir 277:700 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro anual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável trimestralmente nos dias 1 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

A amortização far-se-á anualmente, ao par, no prazo máximo de trinta e cinco anos, exclusivamente por sorteio público, sendo o reembolso efectuado em 1 de Abril de cada ano, a começar em 1938, com a faculdade de antecipação total ou parcial.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como dispõe

o artigo 49.º do Código Comercial, e um exemplar do *Diário do Governo* no qual a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 12 de Janeiro de 1937.—
Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*,
Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

3.ª Divisão

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 31 de Dezembro de 1936, e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 2) do artigo 16.º «Gratificações especiais», para o n.º 1) do mesmo artigo «Horas extraordinárias, noites e madrugadas» do orçamento anexo da despesa da Administração Geral para o ano económico de 1936.

Em 9 de Janeiro de 1937.—O Director dos Serviços de Contabilidade, *Jorge Braga*.